

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026
CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026**

O Município de Anta Gorda, Estado do Rio Grande Do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 87.261.509-0001/76, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Francisco David Frighetto, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no artigo 14 da Lei n. 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, na forma **PRESENCIAL**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar.

O presente certame fundamenta-se no art. 37, XXI da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.947/2009 (com as alterações promovidas pela Lei nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025), na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação e os Projetos de Venda deverão ser entregues no período de 25/05/2026 até 15/06/2026 antes do horário da disputa, junto ao Setor de Licitações do Município de Anta Gorda/RS.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para os alunos da rede pública municipal de ensino de **Ensino Infantil em Creches, Ensino Infantil em Pré-Escola e ensino Fundamental** conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2 A aquisição dos produtos será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação observando-se o cronograma de entregas e a qualidade dos produtos pormenorizadas no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.3 O valor total estimado para a presente Chamada Pública é de R\$ 29.982,70 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), destinado ao cumprimento do percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE para a alimentação escolar.
- 1.4 No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, deverá estar em nome da mulher, o que será comprovado por meio de nota fiscal de venda, com indicação do CPF constante no extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

2. DO CREDENCIAMENTO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda em envelopes lacrados, junto ao Setor de Licitações do Município de Anta Gorda, localizado na rua Padre Hermínio Catelli, 659, Centro até o dia **15/06/2026 as 09:00 horas**.
- 2.2 A documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser apresentados em via física, devidamente organizados e legíveis, observando-se as exigências deste Edital.
- 2.3 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 2.4 A responsabilidade pela apresentação dos documentos é exclusiva do proponente, devendo os documentos estar legíveis, íntegros e em conformidade com as exigências editalícias.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

2.5 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos complementares ou promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 35, § 6º da Resolução CD/FNDE nº 004/2026.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1 A sessão pública de abertura e análise dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação será realizada de forma presencial, conduzida pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, no **dia 15/06/2026, a partir das 09:00 horas** (horário de Brasília), junto ao Setor de Licitações do Município de Anta Gorda/RS.

3.2 Os interessados poderão acompanhar presencialmente a sessão pública, garantindo-se a publicidade e transparência dos atos praticados.

3.3 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação analisará os documentos e projetos de venda apresentados, podendo, em qualquer fase, promover diligências, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, **devendo os esclarecimentos ou documentos complementares serem apresentados no prazo estipulado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão.**

3.4 Na hipótese de ausência ou desconformidade de qualquer documento de habilitação ou amostra, o Agente de Contratação poderá, a seu critério e de forma motivada, conceder o prazo de até 1 (um) dia útil para a regularização das pendências, desde que não se altere a substância das propostas.

3.5 Ao término da análise, será lavrada ata detalhada contendo a relação dos proponentes, os preços apresentados e o resultado da classificação provisória, **a qual será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e demais meios de publicação adotados pela Administração.**

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE. Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação, em envelope lacrado, conforme sua categoria:

4.1.1 ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do (a) agricultor (a) participante;
- IV. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da própria produção relacionada no Projeto de Venda.

4.1.2 ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do (a) agricultor (a) participante;
- IV. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da própria produção relacionada no projeto de venda.

4.1.3 ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS, ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado por seu/sua representante legal; Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes.
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento.
- VIII. Declaração de seu/sua representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda de seus associados/cooperados;
- IX. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

4.1.4 ENVELOPE N. 01 – HABILITAÇÃO PARA EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR

- I. Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
- II. Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- III. Cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- IV. Projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- V. Declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VI. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VII. Declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- VIII. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

4.2 Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), na ausência do extrato do CAF Pessoa Física por fornecedor individual ou por integrantes de grupos informais, admite-se a apresentação da cópia do registro do Número de Identificação Social (NIS) no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), desde que conste a identificação da categoria no referido cadastro.

4.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de até 1 (um) dia útil para a devida regularização das pendências, desde que não se altere a substância dos documentos ou da proposta.

4.4 Sem prejuízo do disposto no subitem 4.2, é vedada, após a entrega dos documentos de habilitação, a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUNTOS PODEMOS MAIS!

Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica que interfira no critério de priorização na seleção do certame.

4.5 Requisitos Sanitários Específicos:

- I. Para produtos de origem animal (carnes, leite, ovos, mel e derivados) ou produtos processados, será exigido Alvará Sanitário e Certificado de Inspeção (Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Serviço de Inspeção Estadual – SIE, Serviço de Inspeção Federal – SIF ou Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI), bem como o cumprimento da legislação sanitária vigente estabelecida pela Anvisa e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.
- 4.6 A documentação deverá ser apresentada em conformidade com as exigências deste Edital e da Resolução CD/FNDE nº 004/2026, sob pena de inabilitação

5. PROJETO DE VENDA

- 5.1 No envelope n. 02, os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, elaborado em estrita conformidade com os modelos constantes no Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 004/2026 (Modelos 3, 3.1 ou 3.2, conforme a categoria do proponente).
- 5.2 O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, contendo, obrigatoriamente:
 - I. Identificação do proponente e, no caso de grupos, a relação de todos os agricultores participantes com seus respectivos CPFs e números do CAF Pessoa Física ativo (ou NIS para PCT);
 - II. Relação dos produtos a serem fornecidos, com suas especificações e quantidades, observando-se que os itens devem ser de produção própria dos agricultores relacionados;
 - III. Preços unitários e totais, que deverão ser idênticos aos preços de aquisição fixados pelo Município no Anexo I deste Edital;
 - IV. Cronograma de entregas e dados bancários individuais dos agricultores (para fornecedores individuais e grupos informais) ou da entidade (para grupos formais).
 - V. Declaração de que os preços propostos são compatíveis com os preços de mercado.
- 5.2.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto de Venda.
- 5.3 Os preços propostos não poderão ser superiores aos preços de mercado, devendo a Comissão de Contratação realizar pesquisa de preços para verificação da compatibilidade.
- 5.4 Os preços de aquisição definidos neste Edital já consideram todos os custos com frete, embalagens, encargos e tributos, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo item.
- 5.5 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem preços divergentes dos fixados neste Edital, produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou que descumpram a exigência de produção própria.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIDADES

- 6.1 Após a fase de habilitação, a seleção dos projetos de venda será realizada por alimento, conforme definido neste edital, observando-se, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Primeira etapa: classificação por localidade

- 6.2 Os projetos de venda habilitados serão classificados de acordo com o critério de localidade, observando-se a seguinte ordem de prioridade territorial:

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

I. Grupo de projetos de fornecedores locais; Fornecedor local é o fornecedor com DAP registrada no Município de Anta Gorda/RS. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP: no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

II. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata; Fornecedor da região geográfica imediata é o fornecedor com DAP registrada em um dos municípios da Região Geográfica Imediata Encantado, conforme divulgado pelo IBGE: Doutor Ricardo, Encantado, Ilópolis, Muçum, Nova Brésia, Putinga, Relvado, Roca Sales ou Vespasiano Corrêa.

III. Grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária; Fornecedor da região geográfica intermediária é o fornecedor com DAP registrada em um dos municípios da região geográfica intermediária Santa Cruz do Sul – Lajeado, conforme divulgado pelo IBGE: Arroio do Tigre, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Lagoão, Passa Sete, Segredo, Sobradinho, Tunas, Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Estrela, Fazenda Vila Nova, Forquetinha, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Santa Clara do Sul, Sério, Tabai, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Westfalia, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Herveiras, Mato Leitão, Pântano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale Verde, Vale do Sol, Venâncio Aires ou Vera Cruz.

IV. Grupo de projetos de fornecedores do Estado; Fornecedor do Estado é o fornecedor com DAP registrada em um dos demais municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

V. Grupo de projetos de fornecedores do País.

6.2.1 Se os fornecedores de um nível de prioridade territorial atenderem integralmente à quantidade demandada, a seleção para o item será encerrada.

6.2.2 Caso não sejam obtidas, em determinado nível de prioridade territorial, as quantidades necessárias de um determinado alimento, serão analisados os projetos classificados nos níveis subsequentes, respeitada a ordem acima estabelecida.

6.2.3 Considera-se fornecedor local (individual ou grupo) aquele em que o município do CAF Pessoa Física ou a maioria simples dos integrantes do grupo coincida com o município da Entidade Executora.

Segunda etapa: critérios de desempate

6.3 Persistindo empate no mesmo nível de localidade e havendo necessidade de seleção entre eles, serão aplicados, de forma sucessiva e excludente, os seguintes critérios:

I. Projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais, bem como grupos (formais/informais) compostos por mulheres ou jovens agricultores (15 a 29 anos), não havendo hierarquia entre esses públicos;

II. Projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;

III. Projetos organizados sob a forma de:

- a) Grupos formais;
- b) Grupos informais;
- c) Fornecedores individuais;
- d) Cooperativas centrais.

6.3.1 O enquadramento nos critérios previstos no inciso I observará o seguinte:

I. No caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;



JUNTOS PODEMOS MAIS!

- II. No caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso.
- 6.3.2 Admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
- 6.4 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

- 7.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de Alimentação Escolar para o período de agosto a dezembro de 2026.
- 7.2 Os preços de aquisição – obtidos via pesquisa de mercado local, priorizando feiras da agricultura familiar e sem a utilização de sítios eletrônicos governamentais – constam no Anexo II deste Edital.
- 7.3 Os alimentos orgânicos ou agroecológicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) sobre o preço do convencional, conforme registrado individualmente na planilha de especificações.
- 7.4 Todos os produtos, exceto os hortifrutigranjeiros, devem ser entregues devidamente identificados com rótulo contendo: descrição do produto, data de fabricação e validade e inspeção (SIM, SIE, SIF ou SISBI).
- 7.5 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por CPF/CAF e por Entidade Executora.
- 7.5.1 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora;
- 7.5.2 Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:
- I. VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;
- II. N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
- III. VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.
- 7.5.3 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no subitem 7.5.2.
- 7.6 Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma e locais estabelecidos no item 9 deste edital.
- 7.7 Todos os alimentos a serem adquiridos no âmbito do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos órgãos competentes.
- 7.8 Eventuais substituições de alimentos só serão permitidas se os itens forem nutricionalmente correlatos, com parecer do Nutricionista RT e acompanhamento do CAE, mantendo-se o equilíbrio financeiro do contrato.
- 7.9 A exigência legal de prazo de validade remanescente superior a 50% na entrega não se aplica aos alimentos deste edital, conforme o art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 8.1 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda e classificação provisória, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar amostras

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUNTOS PODEMOS MAIS!

- dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 8.1.1 Ficam dispensados da apresentação de amostras os itens hortifrutigranjeiros *in natura*.
 - 8.2 Somente serão solicitadas amostras dos produtos com marcas que diferem das aprovadas em chamadas públicas anteriores.
 - 8.3 As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à rua Padre Hermínio Catelli, n. 659, Anta Gorda/RS, até o dia 17 de junho de 2026, das 08h às 11h30min e das 13h até às 17 horas, para avaliação do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, visando à avaliação da qualidade das mesmas, e **não** serão devolvidas.
 - 8.4 Deverá apresentar juntamente com as amostras, uma **listagem** contendo a descrição do produto, a marca respectiva (se houver) e o nome do fornecedor.
 - 8.5 AS EMBALAGENS DE “TODOS” OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E PROCESSADOS DEVEM CONTER O CARIMBO DE INSPEÇÃO DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: SIM (INSPEÇÃO MUNICIPAL), OU SISPOA (INSPEÇÃO REGIONAL), SIF (INSPEÇÃO FEDERAL) OU SISBI (SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL), bem como atender às normas de rotulagem vigentes.
 - 8.6 As amostras deverão vir etiquetadas com os seguintes dados:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
N.º DO ITEM – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
NOME DA PROPONENTE

- 8.7 Constatada ausência ou desconformidade sanável na amostra, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de até 1 (um) dia útil para sua regularização ou substituição, conforme o art. 35, § 6º da Resolução CD/FNDE nº 004/2026.
- 8.8 A reprovação definitiva da amostra ou o não cumprimento do prazo de regularização resultará na desclassificação do item no Projeto de Venda, sendo convocado o proponente classificado subsequente para apresentação de nova amostra.
- 8.9 O resultado da análise será em até 3 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

9. DA FORMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 9.1 As entregas dos alimentos serão de inteira responsabilidade dos fornecedores contratados, correndo por sua conta todos os custos com frete, carga, descarga e encargos.
- 9.2 A entrega ocorrerá de forma parcelada, seguindo o cronograma de distribuição elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (Setor de Alimentação Escolar), que indicará as datas, itens e quantitativos exatos.
- 9.3 A carne suína nuca/sobrepaleta, a carne bovina iscas, a schimia de figo e as nozes deverão ser entregues na sala da Prefeitura Municipal situada à rua Dr. Chaves, n. 543, Centro, Anta Gorda/RS, de acordo com pedido encaminhado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.4 Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues todas as segundas-feiras, conforme pedido semanal enviado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes locais de entrega:
 - I. Sala da Prefeitura Municipal situada à rua Dr. Chaves, n. 543, Centro, Anta Gorda/RS;
 - II. Escola Municipal de Educação Infantil Girassol, situada à rua Arminho Miotto, n. 2286.
- 9.5 No ato da entrega, os alimentos deverão estar acondicionados em embalagens limpas, resistentes e que garantam a proteção do produto, atendendo rigorosamente às especificações técnicas de qualidade e rotulagem deste Edital.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUNTOS PODEMOS MAIS!

- 9.4 A conferência das quantidades será feita por meio de pesagem em balança, nos termos das regras estabelecidas pela Resolução nº 4/2026.
- 9.5 O recebimento será atestado mediante assinatura de Termo de Recebimento em duas vias, assinado pelo fornecedor (ou preposto) e pelo representante da Administração, servindo como comprovante de entrega para fins de pagamento.
- 9.6 Alimentos entregues em desacordo com as especificações técnicas ou sanitárias serão recusados e deverão ser repostos pelo fornecedor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município.
- 9.7 Eventuais substituições de alimentos só serão permitidas por itens nutricionalmente correlatos, mediante justificativa por escrito, parecer do Nutricionista RT e acompanhamento do CAE, devendo a nota fiscal ser emitida obrigatoriamente com o nome do alimento substituto.

10. DA CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Após a fase de análise dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação, e após a eventual regularização de documentos ou aprovação de amostras (conforme Itens 4 e 8 deste Edital), o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação elaborará a ata de classificação dos proponentes.
- 10.2 O resultado da classificação provisória será divulgado no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo para interposição de recursos, conforme item 11 deste Edital.
- 10.3 Não havendo recursos, ou após o julgamento e exaurimento dos mesmos, o processo será encaminhado à autoridade superior para:
 - I. Adjudicar o objeto aos proponentes vencedores;
 - II. Homologar o resultado final da Chamada Pública.
- 10.4 O ato de homologação será publicado no mesmo veículos de divulgação citado no subitem 10.2, convocando-se os vencedores para a assinatura do contrato.
- 10.5 A classificação observará rigorosamente os critérios de prioridade territorial e os critérios de desempate definidos no Item 6 deste Edital, conforme a Resolução CD/FNDE nº 004/2026.

11. DOS RECURSOS DO EDITAL

- 11.1 Qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, imediatamente após a divulgação do resultado da classificação provisória em sessão pública, sob pena de preclusão.
- 11.2 Uma vez manifestada a intenção, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, mediante protocolo junto ao Município de Anta Gorda, ou através do e-mail institucional empenhos@antagorda.rs.gov.br.
- 11.3 Os demais proponentes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo do recorrente.
- 11.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para motivar sua decisão de reconsideração ou encaminhar o recurso à autoridade superior.
- 11.5 A autoridade superior deverá proferir sua decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021, a qual tem aplicação subsidiária.
- 11.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.
- 11.7 A decisão final sobre os recursos será publicada no Diário Oficial do Município, garantindo-se o pleno acesso aos proponentes aos elementos indispensáveis à sua defesa.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



12. DA CONTRATAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 12.1 Os proponentes classificados e habilitados serão convocados para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme minuta constante no Anexo VII deste Edital, admitindo-se a assinatura digital com validade jurídica.
- 12.2 O fornecedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceitação da Administração.
- 12.3 A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o proponente na desclassificação do proponente, na convocação do próximo classificado e na aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base no cardápio escolar para o período de AGOSTO a DEZEMBRO de 2026, podendo ser ajustada conforme a necessidade da Secretaria de Educação.
- 12.5 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.5.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado quando o objeto (entrega total dos alimentos previstos no projeto de venda) não for concluído no período firmado.
- 12.6 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, será observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício, conforme previsão do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7 É terminantemente vedada a subcontratação do objeto deste contrato, devendo os alimentos ser de produção própria dos agricultores participantes do projeto de venda.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento das entregas efetuadas será realizado mensalmente, no início do mês subsequente ao fornecimento, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação do Documento Fiscal correspondente e da verificação do recebimento definitivo pela Administração.
- 13.1.1 É vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.
- 13.2 A emissão do documento fiscal correspondente à venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar, organizado em grupos formais ou informais, destinados ao PNAE, no marco da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 004/2026, será de responsabilidade do próprio agricultor ou da entidade que o representa, sendo obrigatória a utilização de formato digital, por meio de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), de acordo com a normatização da Secretaria Estadual da Fazenda.
- 13.3 Descrever o nome completo, o nº do cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Valor total correspondente a cada agricultor familiar participante do Projeto. A entidade executora deverá utilizar o CPF de cada agricultor participante para realizar o empenho, de forma a garantir o pagamento individualizado.
- 13.4 Os pagamentos dos gêneros alimentícios dos agricultores fornecedores serão realizados mediante depósito em conta bancária individual de forma identificada, pertencente a cada agricultor familiar participante.
- 13.5 OS DADOS BANCÁRIOS DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES (NOME DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA) DEVERÃO CONSTAR NO PROJETO DE VENDA OU SEREM INFORMADOS NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO, PARA FINS DE VIABILIZAR O PAGAMENTO INDIVIDUALIZADO

14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

- 14.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2 O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda (modelos Anexo III), e com o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente (ANVISA e MAPA) e nas especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- 14.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante toda a vigência do contrato.
- 14.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme as especificações e locais contidos no item 9 deste edital.
- 14.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.
- 14.6 O fornecedor assume a responsabilidade exclusiva por todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo insumos, frete, embalagens, encargos sociais, trabalhistas e pelo cumprimento das normas regulamentares, seguro contra acidente de trabalho e encargos comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado.
- 14.7 É dever do fornecedor manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração em sua situação cadastral ou produtiva.
- 14.8 É vedada a subcontratação do objeto da presente Chamada Pública, devendo os gêneros alimentícios fornecidos serem provenientes da produção própria dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, nos termos das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
 - 14.8.1 Excepcionalmente, os agricultores familiares poderão celebrar contrato com outros estabelecimentos para fins exclusivos de beneficiamento dos alimentos, desde que comprovem tratar-se de produção própria e assegurem a rastreabilidade do alimento beneficiado.
 - 14.8.2 O fornecedor será responsável pelo ressarcimento de danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída pela fiscalização da Administração.
 - 14.8.3 Constatada a entrega de produtos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias ou especificações técnicas, o fornecedor deverá providenciar a sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação das sanções administrativas previstas no Item 15 deste Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará o contratado, ou a prática de atos ilícitos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o infrator às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
 - 15.1.1 Advertência: aplicada em casos de faltas leves que não resultem em prejuízos significativos ao fornecimento ou ao atendimento do cardápio escolar.
 - 15.1.2 Multa moratória: de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela não entregue, por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá considerar a inexecução parcial ou total grave do objeto.
 - 15.1.3 Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial grave do objeto;

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

- 15.1.4 Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.5 Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.
- 15.2 Previamente à aplicação de qualquer sanção, o fornecedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição de produtos recusados por qualidade ou desacordo técnico, conforme o art. 35, § 6º da Resolução CD/FNDE nº 004/2026.
- 15.3 As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurando-se o direito à defesa prévia do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme os artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4 A aplicação das multas não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.
- 15.5 Na aplicação das sanções, a Administração considerará a natureza e a gravidade da infração, a peculiaridade da agricultura familiar e a boa-fé do proponente.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 16.1 As despesas para a execução desta Chamada Pública correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Anta gorda, provenientes do repasse federal do FNDE/PNAE, conforme a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
Dotação: RECURSO 1020 – Merenda Escolar PNAE
Elemento de Despesa:
 - 06.04.12.306.0405.2034 - Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental.
 - 06.04.12.306.0405.2044 - Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Creches.
 - 06.04.12.306.0405.2054 - Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Pré Escola.
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo.
- 16.2 Os recursos financeiros supramencionados serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do art. 51 da Resolução CD/FNDE nº 004/2026.
- 16.3 Nenhuma contratação será formalizada sem a prévia indicação dos créditos orçamentários e o respectivo empenho das parcelas vincendas no exercício em que for realizada a aquisição, sob pena de nulidade do ato, conforme o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4 No momento da contratação e ao início de cada exercício financeiro subsequente, a Administração verificará a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual para garantir a continuidade do fornecimento da alimentação escolar.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 É de inteira responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as publicações, editais, atas e avisos referentes a esta Chamada Pública no sítio eletrônico oficial do Município de Anta Gorda e no Diário Oficial do Município.
- 1.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar informações adicionais ou documentos complementares aos proponentes.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

- 17.1.1 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação ou a compreensão do Projeto de Venda não importará no afastamento do proponente.
- 17.2 Quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não sendo essa responsabilidade reduzida pela presença da fiscalização municipal.
- 17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias como consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.
- 17.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, com base na legislação pertinente.
- 17.5 O Município poderá, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado ou por ilegalidade, revogar ou anular a presente Chamada Pública, mediante parecer fundamentado, sem que caiba aos proponentes direito a indenização.
- 17.6 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior, conforme previsão contida na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.7 As contratações decorrentes desta Chamada Pública deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estarem subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital:

- | | |
|-----------|--------------------------------------|
| ANEXO I | Termo de Referência; |
| ANEXO II | Preços referenciais e Quantitativos; |
| ANEXO III | Modelo de Projeto de Venda; |
| ANEXO IV | Declaração de produtor; |
| ANEXO V | Declaração limite de venda; |
| ANEXO VI | Declaração geral; |
| ANEXO VII | Minuta de contrato. |

Anta Gorda/RS, 22 de maio de 2026.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Com exceção do(s) objeto(s) e do(s) quantitativo(s), sobre os quais este assessor jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, o presente edital e a respectiva minuta de contrato, se encontram examinados e aprovados, como preconiza o art. 53 da Lei nº 14.133/2021

Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico - OAB/RS 84.713

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS
Secretaria Municipal de Educação

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através da realização de chamada pública para aquisição diretamente da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

Os quantitativos abaixo indicados são estimados para atendimento da demanda da rede municipal de ensino durante o período letivo previsto, podendo sofrer variações conforme a necessidade da Administração e o consumo efetivo.

Segue quadro com especificações dos alimentos necessários com suas respectivas quantidades e valor de referência por unidade estabelecida:

	PRODUTOS CONVENCIONAIS (AQUELES PRODUZIDOS COM O USO DE AGROQUÍMICOS)	QUANT	PREÇO	VALOR TOTAL
1	Alface crespa (unidade/pé). Folhas íntegras, frescas, sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas. Entrega semanal no período de agosto a dezembro.	275	R\$ 3,94	1.083,50
2	Abobrinha Italiana, alimento in natura. Unidades íntegras, com casca, sem rachaduras, machucados ou perfurações (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas limpas. Entrega no período de agosto a dezembro.	18	R\$ 5,99	107,82
3	Batata doce, alimento in natura, tubérculos firmes, sem machucados (casca roxa/polpa amarela). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas(kg). Entrega semanal no período de agosto a dezembro.	548	R\$ 5,80	3.178,40
4	Bergamota, variedade montenegrina. Alimento in natura. Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas limpas. Entrega semanal no período de agosto a outubro.	232	R\$ 5,49	1.273,68
5	Beterraba, alimento in natura. Tubérculos firmes, sem machucados, limpos, com a ausência de folhas. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa (kg). Entrega semanal no período de agosto a dezembro.	219	R\$ 7,51	1.644,69
6	Brócolis, alimento in natura, unidade íntegra, fresca e limpa. Sem folhas, sem perfurações e sem machucados. Cor característica e uniforme. Sem sinais de deterioração. (Unidade. Peso médio por unidade – 600 g). Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa. Entrega semanal no período de agosto a dezembro.	335	R\$ 7,00	2.345,00
7	Cenoura, alimento in natura, legume íntegro, sem rachaduras, com casca, isento de folhas, cor característica uniforme, sem machucados e sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixas plásticas vazadas, limpas (kg). Entrega semanal no período de agosto a dezembro.	172	R\$ 8,09	1.391,48
8	Cheiro verde, salsa e cebolinha verde, alimento in natura, cor verde escura, fresco, firme, isento de material terroso e isento de sinais de deterioração. Sem danos físicos oriundos do	186	R\$ 4,19	779,34

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

	transporte e manuseio. Cada maço deve ter peso mínimo de 100g. Entrega semanal no período de agosto a dezembro.			
9	Chuchu verde, alimento in natura, produto fresco, íntegro, com casca, ausência de resíduos terrosos, brotação, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos, rachaduras e cortes. (kg) Entrega no semanal período de agosto a dezembro.	120	R\$ 5,72	686,40
10	Couve flor, alimento in natura, unidade íntegra, fresca e limpa. Sem folhas, sem perfurações e sem machucados. Cor característica e uniforme. Sem sinais de deterioração. (Unidade. Peso médio por unidade – 600g). Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa. Entrega semanal no período de agosto a dezembro.	110	R\$ 7,70	847,00
11	Laranja, variedade do céu. Alimento in natura. Frutas íntegras, firmes, com grau médio de amadurecimento, sem machucados, sem perfurações, sem sinais de deterioração (kg). Embalagem primária: caixas plásticas vazadas limpas. Entrega semanal durante todo o mês de agosto.	54	R\$ 4,67	252,18
12	Moranga Cabotiá. Alimento in natura, unidades íntegras, com casca, sem machucados, sem rachaduras e/ou perfurações. (Kg) Entrega semanal no período de agosto a dezembro.	228	R\$ 4,27	973,56
13	Pepino, variedade comum (para fatiar/salada). (kg) In natura, inteiro, com casca. Cor verde uniforme (característica da variedade), textura firme/crocante, formato alongado, polpa clara/sem sementes em excesso. Livre de danos mecânicos (machucados, cortes, amassados), ausência de sinais apodrecimento, mofo ou deterioração. Livre de pragas e doenças visíveis. Não apresentar murchamento. Embalagem em caixas plásticas. Entrega no período de novembro a dezembro.	29	R\$ 6,95	201,55
14	Repolho verde. Alimento in natura. Unidade inteira, íntegra, firme, fresca e limpa. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados e sem sinais de deterioração. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa. (Unidade = peso médio 2 kg). Entrega semanal no período de agosto a dezembro.	59	R\$ 6,70	395,30
15	Tomate longa vida. Alimento in natura, unidades de tamanho médio, fruta firme e limpa, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, cor uniforme. Embalagem primária: saco plástico transparente específico para armazenamento de alimentos. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa. (kg) Entrega semanal no período de agosto a dezembro.	434	R\$ 8,80	3.819,20
16	Carne suína (nuca/sobre paleta), isenta de cartilagem e osso, congelada, abatida sob inspeção veterinária, embalagem primária plástica (contendo 1 kg/embalagem). Rótulo contendo informações: fabricante, ingredientes, conservação, data de fabricação e validade. Registro do produto no DIPOA, SIE OU SIF. Alimento minimamente processado. Embalagem secundária: caixas de papelão contendo 10kg. Entrega mensal no período de agosto a dezembro.	120	R\$ 25,56	3.067,20
17	Carne bovina, iscas de carne bovina do dianteiro (2ª qualidade). Produto congelado, embalado à vácuo, embalagem primária contendo 1 kg. Rótulo contendo informações: fabricante, ingredientes, conservação, data de fabricação e validade. Registro do produto no DIPOA, SIE OU SIF. Alimento minimamente processado. Embalagem secundária: caixas de	140	R\$ 45,67	6.393,80

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUNTOS PODEMOS MAIS!

	papelão contendo 10 kg. Validade de 1 ano. Entrega mensal no período de agosto a dezembro.			
18	Noz pecan descascada, inteira, in natura, embalada à vácuo. Embalagem primária contendo 1 kg. Rótulo contendo ingredientes, informações nutricionais, dados da agroindústria, data de fabricação e validade, informações sobre a conservação do produto. Entrega no mês de agosto.	12	R\$ 84,00	1.008,00
19	Schimia de figo, alimento processado (embalagem primária de vidro, peso líquido mínimo 700g). Rótulo conforme a legislação, devem constar: ingredientes, procedência, dados do fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data de entrega. Entrega do mês de agosto.	33	R\$ 16,20	534,60

O contrato terá vigência de até 6 (seis) meses, durante o período letivo (agosto a dezembro) do ano de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de aquisição dos gêneros alimentícios para garantir a execução da alimentação escolar ofertada aos alunos da rede municipal de ensino, assegurando refeições preparadas nas cozinhas das escolas e adequadas do ponto de vista nutricional, higiênico-sanitário, em conformidade com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica do PNAE.

A alimentação escolar desempenha papel fundamental no desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes, sendo dever do Município garantir a oferta regular e de qualidade durante o período letivo.

Além disso, a aquisição visa atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência na escola, observando as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Nos termos da legislação vigente do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações.

A seleção dos fornecedores observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e desenvolvimento sustentável, priorizando alimentos frescos, variados, produzidos localmente e em conformidade com os hábitos alimentares da região.

A contratação será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, bem como das normas sanitárias vigentes, especialmente a Resolução RDC nº 216/2004, a Resolução RDC nº 275/2002, a Portaria SVS/MS nº 326/1997 e a Portaria SES/RS nº 799/2023, além das demais legislações sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento, armazenamento, transporte e manipulação de alimentos.

Dessa forma, a contratação será realizada por meio de Chamada Pública, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O serviço relacionado possui natureza comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá observar também as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e do Projeto de Venda aprovado.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUNTOS PODEMOS MAIS!

Compete à Contratada:

- fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato;
- realizar as entregas nos locais e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- garantir que os produtos estejam em adequadas condições de consumo, conservação, higiene e transporte;
- substituir imediatamente os produtos recusados pela fiscalização em razão de irregularidades, má qualidade, vencimento, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas;
- responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos;
- manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista;
- cumprir as normas sanitárias vigentes aplicáveis ao fornecimento de alimentos;
- atender às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
- emitir documento fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

Os gêneros alimentícios possuem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e cronograma de entregas definido pela nutricionista responsável técnica do PNAE.

As escolas receberão uma guia onde consta uma planilha com as especificações de cada alimento, bem como as datas e as quantidades a serem entregues pelos fornecedores. As entregas deverão ocorrer da seguinte forma:

- A carne suína / sobre paleta, a carne bovina iscas, a schimia de figo e as nozes deverão ser entregues na sala da Prefeitura Municipal de Anta Gorda/RS situada à Rua Dr Chaves, número 543, centro de Anta Gorda/RS, de acordo com pedido encaminhado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.
- Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues todas as segundas-feiras, conforme pedido semanal enviado com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação. Locais de entrega dos hortifrutigranjeiros:
 - Sala da Prefeitura Municipal situada à Rua Doutor Chaves, nº 543, Centro, Anta Gorda
 - Escola Municipal de Educação Infantil Girassol, Rua Arminho Miotto, nº 2286.

Os locais de entrega poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação durante a vigência contratual, conforme necessidade da Administração e organização da rede municipal de ensino, desde que previamente comunicados aos fornecedores.

As entregas deverão ocorrer nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se o cronograma de distribuição e recebimento estabelecido pela nutricionista responsável técnica do PNAE.

- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando-se os critérios de qualidade, validade, armazenamento, transporte e acondicionamento previstos na legislação sanitária vigente.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

- As carnes deverão ser transportadas em veículos apropriados, garantindo a manutenção da temperatura adequada até o destino final, entregues congeladas acondicionadas em caixas de papelão (embalagem secundária), considerando a temperatura de recebimento inferior a -12°C.
- Os gêneros alimentícios entregues nas escolas deverão respeitar o prazo de validade conforme previsto na Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que em seu parágrafo primeiro prevê: “Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações”.
- A contratada deverá substituir, no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos que apresentem irregularidades, avarias, vencimento inadequado ou desconformidade com as especificações do edital e seus anexos.
- O município poderá aumentar ou reduzir os quantitativos estimados dos alimentos, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato. Fica vedada a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Compete à Contratante:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- emitir as autorizações de fornecimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
- receber e conferir os gêneros alimentícios entregues;
- rejeitar produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;
- efetuar o pagamento nas condições e prazos previstos;
- disponibilizar locais adequados para recebimento dos produtos;
- comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;
- garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE em conformidade com a legislação vigente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A gestão e a fiscalização da aquisição de alimentos serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.830/2026, de 23 de abril de 2026, que estabelece normas e diretrizes específicas para a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, incluindo deveres, responsabilidades e procedimentos, com o objetivo de assegurar a eficácia e conformidade na execução e fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A gestão será realizada pela Secretária da Educação, Sra. Marili Batista Debortoli e a fiscalização do contrato será realizada pela Nutricionista Sra. Daniele Ullmann Schons Cauduro, bem como pelas coordenadoras/vice diretora das escolas e responsáveis pelo recebimento dos alimentos nas escolas.

Competindo aos responsáveis:

- acompanhar a execução do fornecimento;
- verificar a conformidade dos produtos entregues;
- controlar quantitativos, cronogramas e saldos contratuais;
- registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- solicitar correções e substituições quando necessário;
- emitir relatórios e atestes de recebimento;

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUNTOS PODEMOS MAIS!

- adotar providências em caso de descumprimento contratual.
- realizar a conferência da qualidade dos produtos;
- realizar a verificação das condições de transporte e armazenamento;
- realizar a análise da validade e integridade das embalagens;
- realizar o acompanhamento das entregas nas escolas;
- observar as normas sanitárias e exigências do PNAE.

Os produtos que não atenderem às especificações poderão ser recusados, devendo a contratada realizar a substituição sem ônus ao Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os preços de aquisição, de cada alimento, foram obtidos conforme regulamentação da Resolução CD /FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, por meio de pesquisa de preços realizada em três fornecedores locais e diretamente com fornecedores da agricultura familiar, **sendo adotada a média dos preços pesquisados.**

O pagamento será realizado conforme os gêneros alimentícios efetivamente entregues no período, mediante a emissão do Termo de Recebimento pela Secretaria Municipal de Educação e apresentação da nota fiscal correspondente.

Somente serão pagos os produtos que estiverem em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, Termo de Referência e contrato, após conferência quantitativa e qualitativa por parte da fiscalização.

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos, **mediante apresentação do documento fiscal correspondente e ateste da fiscalização competente.**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

Poderão participar da Chamada Pública:

- agricultores familiares e empreendedores familiares rurais – fornecedores individuais;
- grupos formais da agricultura familiar;
- grupos informais da agricultura familiar;
- cooperativas e associações habilitadas.

Os participantes deverão apresentar a documentação exigida na legislação vigente.

Os critérios de seleção e priorização das propostas observarão o disposto na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, especialmente quanto:

- à priorização de fornecedores locais do município;
- aos grupos de projetos de fornecedores da região geográfica imediata,
- aos grupos de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária
- aos grupos de projetos de fornecedores do estado, e
- aos grupos de projetos de fornecedores do País.

O preço de aquisição será previamente definido pela Entidade Executora, obtido conforme regulamentação da Resolução CD /FNDE Nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Serão solicitadas amostras dos produtos imediatamente após a fase de habilitação, assim que se encerrar a reunião da sessão.

A solicitação de amostras poderá ser dispensada para produtos já avaliados e aprovados anteriormente pela banca (Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, merendeiras, fiscal da Vigilância Sanitária e membros do Conselho de Alimentação Escolar), desde que mantidas as mesmas especificações, marca e características de qualidade.

As amostras dos produtos SOLICITADOS deverão ser entregues no seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua PADRE HERMÍNIO CATELLI, nº 659, ANTA GORDA/RS.

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

As análises de amostras serão realizadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, fiscal do Setor de Vigilância Sanitária, merendeiras e membros do Conselho de Alimentação Escolar. Serão verificados os seguintes aspectos: rendimento, textura, aparência, sabor, aroma, embalagem, rotulagem e atendimento às legislações vigentes.

Após a análise realizada, será lavrada ata com as devidas informações referentes às amostras aprovadas e/ou reprovadas. Havendo amostras reprovadas, o fornecedor será desclassificado no item, sendo assim, convocado imediatamente o participante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, se necessário, para que apresente a amostra nas mesmas condições inicialmente estipuladas.

Considerando que as amostras, servirão como base para aceitação e conferência dos pedidos a serem realizados posteriormente, o Município reserva-se o direito de não devolver as mesmas tão pouco considera-las como item já entregue.

Justifica-se a necessidade de solicitação de amostras dos itens, a fim de garantir a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições destinadas aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Anta Gorda/RS, proporcionando a aquisição de produtos que supram os critérios técnicos definidos pela nutricionista responsável técnica e proporcionando o melhor aproveitamento possível dos recursos públicos, através da aquisição de produtos de boa qualidade, os quais consequentemente terão maior aproveitamento.

Da finalização da avaliação das amostras, será dada ciência aos interessados das aprovações e reprovações das mesmas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas dos gêneros alimentícios foram definidas com base no número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, na modalidade de atendimento das escolas, na frequência de permanência dos alunos nas instituições de ensino e nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Para a definição das quantidades também foram considerados:

- o consumo médio de gêneros alimentícios registrado em períodos e exercícios anteriores;
- a previsão de atendimento durante o período letivo (agosto a dezembro) do ano de 2026;
- a necessidade de garantir a execução integral dos cardápios escolares;
- a oferta de alimentação adequada e saudável aos estudantes, considerando o disposto na Resolução CD/FNDE Nº04/2026;
- a sazonalidade e perecibilidade de determinados alimentos.

As quantidades foram estimadas visando assegurar o fornecimento contínuo da alimentação escolar durante a vigência contratual, evitando prejuízos à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e garantindo o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino.

Os preços de referência dos gêneros alimentícios foram definidos conforme os critérios estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, mediante pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação conforme cada ensino já previsto no orçamento vigente:

RECURSO 1020 – Merenda Escolar PNAE

06.04.12.306.0405.2034 - Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

06.04.12.306.0405.2044 - Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Creches.

06.04.12.306.0405.2054 - Disponibilização de Alimentação Escolar para o Ensino Infantil em Pré Escola.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

Anta Gorda/RS, 11 de maio de 2026.

Marili BS Debortoli
Secretária Municipal de Educação

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



ANEXO II
PREÇOS REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS
 CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO
1	Alface crespa (unidade/pé).	UN	275	R\$ 3,94
2	Abobrinha Italiana, alimento in natura.	KG	18	R\$ 5,99
3	Batata doce, alimento in natura.	KG	548	R\$ 5,80
4	Bergamota, variedade montenegrina.	KG	232	R\$ 5,49
5	Beterraba, alimento in natura.	KG	219	R\$ 7,51
6	Brócolis, alimento in natura.	KG	335	R\$ 7,00
7	Cenoura, alimento in natura.	KG	172	R\$ 8,09
8	Cheiro verde, salsa e cebolinha verde, alimento in natura.	UN	186	R\$ 4,19
9	Chuchu verde, alimento in natura.	KG	120	R\$ 5,72
10	Couve flor, alimento in natura.	KG	110	R\$ 7,70
11	Laranja, variedade do céu.	KG	54	R\$ 4,67
12	Moranga Cabotiá, alimento in natura.	KG	228	R\$ 4,27
13	Pepino, variedade comum, alimento in natura.	KG	29	R\$ 6,95
14	Repolho verde, alimento in natura.	KG	59	R\$ 6,70
15	Tomate longa vida, alimento in natura.	KG	434	R\$ 8,80
16	Carne suína (nuca/sobre paleta) congelada, 1kg.	KG	120	R\$ 25,56
17	Carne bovina, iscas de carne bovina do dianteiro, congelado, 1 kg.	KG	140	R\$ 45,67
18	Noz pecan descascada, inteira, in natura, embalada à vácuo. Embalagem primária contendo 1 kg.	KG	12	R\$ 84,00
19	Schimia de figo, alimento processado, 700g.	UN	33	R\$ 16,20



**ANEXO III
PROJETO DE VENDA**

Projeto de venda de alimento da agricultura familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 001/2026:

Dados do fornecedor(a)

1. Nome:

2. CPF:

3. Nº CAF Pessoa Física:

2. Número do NIS:

3. Endereço:

4. Celular:

5. E-mail (quando houver):

6. Banco:

7. Agencia/Conta corrente:

2. Relação dos alimentos do projeto de venda:

ITEM	ALIMENTO		UNIDADE	QUANT	PREÇO	PREÇO TOTAL

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Anta Gorda/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Fornecedor

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE PRODUTOR

Ao Município de Anta Gorda/RS,

_____ CNPJ nº _____
declara que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda apresentado na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**.

Anta Gorda/RS, em _____ de _____ de 2026.

Nome
Assinatura



ANEXO V DECLARAÇÃO DE PRODUTOR

Ao Município de Anta Gorda/RS,

_____ CNPJ nº _____
declara que possui controle de atendimento do limite individual de venda de seus
cooperados/associados, não ultrapassando o limite anual permitido por produtor, permitindo
a sua participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**.

Anta Gorda/RS, em _____ de _____ de 2026.

Nome
Assinatura



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Processo nº: **046/2026**
Chamada Pública nº: **001/2026**

O **MUNICÍPIO DE [...]**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na [...], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal **Sr.(a) [...]**, matrícula nº [...], doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado [...], com sede à [...], inscrita no CNPJ sob n.º [...], doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com fundamentos nas disposições **Lei Federal nº 11.947/2009**, da **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026** e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** para a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aos escolares da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de agosto a dezembro de 2026, de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito abaixo.

2.2 Os produtos poderão ser substituídos, mediante justificativa e acordo entre as partes, desde que mantidos os preços de referência e as condições estabelecidas nesta contratação.

ITEM	PRODUTO – DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR R\$

**tabela exemplificativa*

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Entidade Executora.

3.2. Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais (EFR), o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização (R\$ 40.000,00).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



JUNTOS PODEMOS MAIS!

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme cronograma de distribuição elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Alimentação Escolar, podendo ocorrer no setor da merenda escolar ou diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme especificação de cada item.

5.2. Os locais, datas e quantidades de entrega serão informados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o fornecedor cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido.

5.3. As entregas poderão ocorrer nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme relação abaixo ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

(Caso sejam entregues em apenas um local, suprimir a tabela. Podem ajustar conforme o funcionamento do município)

LOCAL	ENDEREÇO	Horário de RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ [...] ([...] reais)**.

6.2. O pagamento referente aos produtos entregues será realizado mensalmente, no início do mês subsequente ao fornecimento, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal correspondente e a verificação do recebimento definitivo pela Administração.

6.3. A Associação formal de agricultores familiares apenas representará seus filiados como Proponente do PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, como defensora de seus direitos e objetivos sociais e estatutários, de acordo com o artigo 5º, inciso XXI da constituição Federal de 1988.

6.4. A emissão do documento fiscal correspondente à venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar, organizado em grupos formais ou informais, destinados ao PNAE, no marco da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 004/2026, será de responsabilidade do próprio agricultor ou da entidade que o representa, devendo observar a legislação fiscal vigente, podendo ocorrer por meio de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e) ou Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e), conforme normatização da Secretaria Estadual da Fazenda.

6.5. O documento de cobrança deverá conter o nome completo, o nº do cadastro de Pessoa Física (CPF) e o Valor total correspondente a cada agricultor familiar participante do Projeto. A entidade executora deverá utilizar o CPF de cada agricultor participante para realizar o empenho, de forma a garantir o posterior pagamento.

6.6. Os pagamentos dos gêneros alimentícios dos agricultores fornecedores serão realizados mediante depósito em conta bancária individual de forma identificada, pertencente a cada agricultor familiar participante.

6.7. O grupo responsável pelo abastecimento deverá fornecer ao CONTRATANTE uma relação com os dados bancários (nome do banco, nº da agência e nº da conta bancária) de cada participante para a posterior efetivação do depósito bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,

 (51) 3756-1149

 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

 R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000



JUNTOS PODEMOS MAIS!

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: [...]

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 11.947, de 16/06/2009, e demais legislações relacionadas.

10.2 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres e dos Termos de Recebimento dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, bem como Notas e/ou Contra-notas e DAP's e/ou CAF's dos agricultores participantes, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

13.2 Não será exigida prestação de garantia para a contratação de que trata este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

14.2 A presente contratação submete-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinada ao controle social, sujeitar-se-á às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que não executar total ou parcialmente o contrato, ensejando a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa e o contraditório:

15.1.1 Advertência, por faltas leves;

15.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

15.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial grave;

15.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 3 (três) anos.

15.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:

16.1 O município designa a Fiscal do Contrato **Sr.(a) [...]** e Suplente de Fiscal Sr.(a) [...], para acompanhar a presente contratação, com amplos poderes para recusar e/ou sustar os produtos que não tenham sido executados de acordo com as normas aqui fixadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2026, pela Lei Federal nº 11.947/2009, pela Resolução FNDE nº 004/2026 e demais normas vigentes, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os preceitos de direito público, os quais suprirão as eventuais omissões deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 As comunicações entre as partes relativas à execução deste contrato deverão ocorrer de forma formal, preferencialmente por correio eletrônico institucional indicado pelas partes ou por outro meio oficial de comunicação do Município, sendo consideradas válidas mediante comprovação de envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 O valor inicial atualizado do contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme necessidade da Administração, nos termos da legislação aplicável e desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

 (51) 3756-1149 oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br R. Padre Hermínio Catelli, nº659, Centro | CEP: 95980-000

JUNTOS PODEMOS MAIS!

20.2 Os ajustes de quantitativos poderão ocorrer em razão de alterações no cardápio escolar, sazonalidade dos produtos, disponibilidade da produção agrícola ou necessidade da Administração, respeitados os limites legais e a capacidade de fornecimento do contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 O presente contrato vigorará por [...] ([...]) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

21.2 **O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante formalização pela Administração**, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

21.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de [...], Estado do [...], para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, admitindo-se a assinatura eletrônica ou digital com validade jurídica, para que produza seus regulares efeitos legais.

Anta Gorda/RS, em ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA/RS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

[...]

[...]

